

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 696

1. Informações Básicas

Número do processo: Sei nº. 0003090-76.2024

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão possui, em seu acervo patrimonial, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços gráficos da Seção de Editoração e Artes Gráficas (SEART) e para que essas atividades possam ser desenvolvidas sem problemas de continuidade, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para as máquinas e equipamentos gráficos.
- 2.2 A referida contratação visa atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do parque gráfico, com reposição de peças, que são utilizados para executar serviços de acabamento gráfico, impressões de cartilhas e de diversos formulários que exigem celeridade na sua produção. São exemplos: material de treinamentos, divulgação de campanhas do TRE-MA, senhas e folhas de votação enviados a todas as seções em ano eleitoral. Necessitam-se, portanto, dos serviços e peças requeridas no intuito de se evitar avaria nos componentes das máquinas que poderão acarretar transtornos às atividades da gráfica e o consequente prejuízo operacional às Unidades deste Tribunal.
- 2.3 Nesse sentido, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos gráficos trará vantagem financeira para esta unidade e por conseguinte à Administração, tendo em vista proporcionar conservação adequada aos equipamentos gráficos, indispensáveis ao atendimento da grande demanda existente, uma vez que o Tribunal já conta com uma estrutura de pessoal constituída por colaboradores capacitados para operarem as máquinas.
- 2.4 Entretanto, dada a estrita redução orçamentária a que se encontra adstrito este Regional, ponderamos ser de extrema imperiosidade colocar na lista de manutenção apenas dois tipos de equipamentos gráficos, quais sejam 2 (duas) alceadeiras e 1 (uma) guilhotina elétrica, por sua relevância estratégica em função de sua utilização em ampla escala, principalmente por se tratar de período eleitoral, momento em que aumentam vertiginosamente os trabalhos eleitorais.
- 2.5 Ademais, consideramos o prazo preferencial de 3 (três) meses que antecedem o pleito, sem possibilidade de prorrogação, decerto por se ajustar ao saldo a ser disponibilizado para cobertura dessa despesa, bem como por representar um período de alto risco para o regular processamento das eleições, visto que não se reputa afastada a probabilidade da existência efetiva de interrupção no funcionamento dos equipamentos acima listados

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 - A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, bem como encontra-se alinhada ao Macrodesafio "Aprimoramento da Gestão Orçamentária e Financeira", previsto no Planejamento Estratégico aprovado para o período de 2021-2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O serviço a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 4.2 O contrato será temporário e executado preferencialmente no prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito, período em que os serviços desenvolvidos por este Tribunal atingem o pico máximo de execução, tendo em vista a necessidade de se produzirem materiais de eleição, como a confecção de senhas para as seções eleitorais, as folhas individuais de votação e demais documentos de eleição a serem distribuídos a todas as zonas eleitorais da Capital e do Interior do Estado do Maranhão.

4.3. Sustentabilidade:

- 4.3.1. Utilização de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem;
- 4.3.2.. Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIs). Na execução dos servicos, deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais para a realização de suas atividades;
- 4.3.3. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, art. 3º, VII da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.

É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

4.5. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, em razão do valor.

4.6. Vistoria:

- 4.6.1. É facultada aos proponentes a realização de vistoria dos locais de execução dos serviços, a fim de obtenção de subsídios para a adequada elaboração de suas propostas comerciais;
- 4.6.2. A CONTRATANTE não aceitará quaisquer alegações posteriores relativas ao desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços como escusa às obrigações contratuais ou a exigências contidas neste Edital, ou de dificuldade para definir a quantidade de funcionários que executarão os serviços;
- 4.6.3. Para realizá-la basta entrar em contato com a Seção de Editoração e Artes Gráficas SEART e agendar data e horário, através do telefone 98-2107-8722.

4.7 - Especificações dos equipamentos:

4.7.1. Assim como os demais equipamentos do acervo, os destinados à contratação de manutenção não se encontram mais cobertos por garantia de fábrica, quais sejam os especificados na tabela a seguir:

Item	Material	Quant.	Unid.	Valor
1	Guilhotina Elétrica - Marca: MGL Cuter - 670	01	Unid.	
2	Alceadeiras - Colecionadoras Automáticas MGL - DFC-80	02	Unid.	

4.8 - Especificações dos serviços:

I - Manutenção preventiva:

- a) A manutenção preventiva destina-se a reduzir/prevenir o risco de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos, mantendo-os dentro das condições normais de utilização, sendo que o material a ser empregado, inclusive as peças de reposição, deverão ser novas originais e compatíveis com os equipamentos, comprovado por meio de notas fiscais, devendo ser comprovadas caso inexistentes aquelas no mercado. Convém ressaltar que o uso de peças originais se justifica porque estas se submetem a rigoroso processo de auditoria a fim de atestar sua qualidade antes de ingressar no mercado, sendo exigência do próprio fabricante, o que garante maior durabilidade com menor tempo de reposição;
- b) Consiste, em sua totalidade, nos serviços de revisão geral nos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, com limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e vistorias, que deverão ser executados à conta da CONTRATADA durante todo o período do contrato, que será responsável, sem custo adicional para a Contratante, pela remoção dos equipamentos para sua oficina, caso haja necessidade.
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada em periodicidade de, no mínimo, 03 (três) visitas conforme cronograma de serviços da Unidade, nos equipamentos, acima listados, do PARQUE GRÁFICO do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão/TRE-MA, em data e horário previamente agendados, através de visitas de técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados.

II - Manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, compreendendo a substituição de peças e componentes, bem como ajustes e reparos a serem realizados pela CONTRATADA, necessários a deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservando-os com características originais;
- b) As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição são todas as necessárias ao bom e correto funcionamento dos equipamentos gráficos citados no subitem 4.7. e serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo serem novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado;
- c) Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição de peças com especificações equivalentes ou superiores, devendo esta apresentar relatório fundamentado sobre a necessidade de substituição à CONTRATANTE, a quem caberá autorizar referida substituição;
- d) Em nenhuma hipótese serão utilizadas pecas de reposição recondicionadas, recicladas, remanufaturadas, usadas a Estudos Técnicos 696 (2181270) SEI 0010374-38.2024.6.27.8000 / pg. 2

qualquer título, que estejam disponíveis no mercado;

- e) As peças e componentes de reposição, utilizados em substituição aos defeituosos, passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**;
- f) Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, devido à falta de peças de reposição no mercado, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico, comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pelo fiscal da **CONTRATANTE**. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a substituição integral de qualquer tipo de equipamento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA sempre que necessário e solicitados pela FISCALIZAÇÃO, mediante CHAMADO TÉCNICO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico ou whatsapp da CONTRATADA, que acusará recebimento pela mesma forma de comunicação do envio;
- h) Caso a **CONTRATADA** silencie em sua resposta de recebimento, as mensagens serão consideradas lidas nas 3h (três) horas após o envio;
- i) Para efeito de caracterização de fechamento do Chamado Técnico, a **CONTRATADA** deverá tomar por base o horário de entrega do equipamento em perfeito funcionamento, vistoriado pelo **FISCAL** do contrato, com os registros da data e hora na **ORDEM DE SERVIÇO**;
- j) Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a retirada de máquina(s) ou equipamento(s) do local onde se encontram, os problemas técnicos deverão ser solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de retirada deste(s), cujo fechamento do Chamado Técnico ocorrerá após a **CONTRATADA** retornar o equipamento ao local de origem, devidamente instalado;
- k) Na impossibilidade de cumprimento do prazo fixado na alínea acima, o fato deve ser justificado por escrito pela **CONTRATADA**, sujeito a aprovação por parte da **CONTRATANTE** e, se for o caso, aplicação de penalidades previstas no **Termo de Referência**. A justificativa deve ser acompanhada de laudo técnico formal detalhado, que será analisado pela **CONTRATANTE**, no qual deverá conter a caracterização plena de que o dano foi causado por uso indevido do equipamento ou causa externa. Esse laudo será validado pela **CONTRATANTE**;
- l) A empresa contratada deverá fornecer, já incluso no preço dos serviços e sem custo extra para a Contratante, todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva, tais como: porcas, parafusos e arruelas de aperto, materiais e produtos de limpeza (panos, estopas, solventes, produtos antiferrugem), óleos e graxas adequados a cada equipamento, conforme indicação do fabricante, entre outros necessários para a perfeita execução do serviço;
- m) Os serviços de manutenção observarão o horário de atendimento neste Tribunal podendo ser realizados das 13:00h às 18:30h, de segunda a guinta-feira e, de 8:00h às 13:30h, na sexta-feira, excluídos os feriados;
- n) A **CONTRATADA** deverá informar à **FISCALIZAÇÃO**, desde o início do contrato, seus dados de contato, como endereço, e-mail, telefone e *whatsapp*, como forma de viabilizar os **CHAMADOS TÉCNICOS**.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Não há diferença na especificação e nas quantidades em relação à última contratação, sendo os quantitativos e respectivos códigos dos itens os discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada em Meses	Inidada	Valor Mensal	Valor Total (3 meses)
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Máquina Alceadeira e Guilhotina Elétrica, com revisão nas partes mecânicas, elétricas e eletromecânica da máquina, como também limpeza, lubrificação e reparação de peças danificadas, neste caso substituição, Estud		serviço 96 (218127	10) SE	0010374-

quando necessária.			
			l

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

- 6.1 Os serviços a serem adquiridos são considerados comuns nos termos da legislação aplicável ao Pregão, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 6.2. Para o presente caso, tais serviços se revestem de essencialidade para o pleno funcionamento do período eleitoral, pois a interrupção dos serviços gráficos por falta de pronto atendimento na manutenção das máquinas compromete as atividades relacionadas à produção de material a ser fornecido para vários setores do TRE em razão da organização e execução do pleito, comprometendo, por via de consequência, o próprio cumprimento da missão institucional;
- 6.3. Buscaram-se opções referentes ao período de 2023/2024 no *site* Banco de Preços, onde se pôde constatar praticamente a inexistência de serviços semelhantes de manutenção licitados por outros órgãos da Administração Pública, sendo encontrado com relação à guilhotina elétrica apenas uma dispensa de licitação (Número da licitação: 99/2023) com serviços pontuais, inservível, portanto, em nossa avaliação para estes estudos, além de serem encontrados em relação às alceadeiras apenas serviços de manutenção e reparo de máquinas de escavação, de veículos pesados, de máquinas de cozinha industrial, etc.,., conforme arquivo constante do **ANEXO I**;
- 6.4. Paralelamente, efetivou-se pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, constatando-se conforme anexo acima a inexistência de tais contratações;
- 6.5. Na sequência, enviou-se mensagem via e-mail a 9 (nove) Tribunais Regionais Eleitorais, dentre eles: Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Amapá, Pará, Piauí, Goiás, Pernambuco e Sergipe, sendo que somente **Rio Grande do Norte, Goiás e Sergipe** responderam com a informação de que não possuem ou, até o momento, não contratam referidos serviços (**ANEXO II**);
- 6.6. Embora sejam serviços praticamente escassos no mercado local, haja vista ter se encontrado apenas uma empresa no segmento, e poucas no mercado nacional que demonstrem interesse face do valor, sua forma normal de implementação é a contratação, em regime de execução indireta, de empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos **Alceadeira e Guilhotina Elétrica**, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração;
- 6.7. Entretanto, no que tange a primeira parte do subitem anterior, cabe destacar a existência de uma empresa local, a **HAYOD Instalação, Manutenção Industrial EIRELLI**, situada nesta Capital, no bairro do São Francisco, e outras 3 (três), localizadas em outros Estados, consideradas inicialmente aptas para a execução do tipo de serviços que se pretende contratar, sendo relevante registrar que foram as únicas que responderam aos email-s;
- 6.8. Convém registrar que muitas empresas realizam as suas operações limitadas ao âmbito de sua região, subsistindo as de grande porte, pouco mais resistentes, a trabalharem somente com contratos de alto valor. Soma-se a isso, a demonstração de não haver também interesse por parte de muitas outras devido à falta de atratividade calcada no pequeno número de equipamentos cobertos pelos serviços a serem contratados, associado ao curto período de contratação (3 meses), sem possibilidade de prorrogação devido ao baixo orçamento deste Regional, o que não compensaria dado o custo elevado de deslocamento de um técnico;
- 6.9. Em última análise dessume-se que não foram encontradas no mercado outras alternativas possíveis de soluções, haja vista que a pretendida solução tem por objetivo manter o funcionamento dos equipamentos existentes do Parque Gráfico em perfeitas condições de funcionamento para atender às demandas das unidades integrantes deste Regional;
- 6.10. Desta forma, a única solução viável *a prima facie* apta ao atendimento das demandas geradas pelo Tribunal com qualidade, economia e eficiência, diz com a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos que já compõem o acervo do Parque Gráfico, garantindo seu aproveitamento, pois a adoção de outra solução nos induziria a "abrir mão" de sua utilização;
- 6.11. Assim, tendo em vista que os equipamentos possuem uma durabilidade extraordinária e que executam suas funções de maneira eficiente, não se justifica a compra de uma máquina nova ou mesmo usada. Mostrando-se economicamente mais vantajoso investir na manutenção dos equipamentos já existentes;
- 6.12. Por outro lado a vantajosidade para a Administração é melhor ainda, uma vez que o custo de manutenção é baixo, garantindo-se economicidade, ainda mais se tratando de manutenção de 2 (dois) tipos de equipamentos gráficos, face ao diminuto acervo do parque, que conta a mais com 1 (uma) grampeadora profissional, 1 (uma) máquina perfuradora e 1 (uma) prensadeira, esta obsoleta e sem uso, sendo que as primeiras ainda aptas para uso, sem necessidade real de manutenção, as quais não representariam aumento significativo de custos caso fossem inclusas;
- 6.13. Não é despiciendo citar que os demais equipamentos que não compõem o acervo são as impressoras e duplicador, que se encontram sob a gestão/fiscalização de outros contratos;
- 6.14. Oportuno lembrar que os equipamentos abrangidos estrategicamente pelo objeto da pretensa contratação são os mais utilizados mormente em período eleitoral, quando se atende uma demanda maior para corte, seleção e acabamento de documentos destinados às zonas eleitorais do Estado do Maranhão, razão pela qual esta Unidade considera crucial o acompanhamento do aumento do volume de trabalho exigido daqueles equipamentos nos meses que antecedem as eleições;
- 6.15. Em contrapartida os períodos não eleitorais as demandas se circunscrevem a eventos institucionais que muitas

vezes necessitam de tais serviços;

- 6.16. Vale dizer que a mesma justificativa apresentada no subitem 6.11 toma-se emprestada para não acolhermos a solução de terceirização de serviços gráficos, que, neste lanso, constitui uma alternativa que não oferece vantagem econômica, aliado ao fato de que tumultua toda a logística empregada nas dependências do Parque Gráfico, principalmente no que diz com a celeridade e as urgências da solicitação de produtos pelas demais unidades deste Regional;
- 6.17. Impõe observar, por derradeiro, que tal contratação já fora implementada algumas vezes através do Sei n° . 0010360-93.2020, cuja vigência final se deu em novembro/2020, bem como da Dispensa de Licitação n° 3/2022, integrante do Sei n° . 0003666-40.2022 (Contrato n° . 25/2022 vigência final em outubro/2022).

7. ESTIMATIVAS DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Curioso trazer à colação, que o custo da contratação anterior de 2022 alcançou o valor estimado de R\$ 17.833,34 (dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo negociado por R\$ 15.700,02 (quinze mil e setecentos reais e dois centavos), conforme se vê, respectivamente, da decisão 2804 (Id. 1627104) e da Cláusula Segunda do Contrato 25/2022, todos dos autos do procedimento citado no final do subitem 6.17;
- 7.2. A pesquisa de mercado teve início em 16.2.2024 e se estendeu até o dia 23.4.2024 com buscas por preços adjudicados em pregões eletrônicos, bem como diretamente junto a órgãos públicos e fornecedores locais e de outros Estados, de modo a atender a concepção de cesta de preços contida no Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas:
- 7.3. Por conseguinte, ao acessar a ferramenta do sistema Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme observado anteriormente, não foram encontrados preços para viabilizar a composição da cesta de preços para se ter um comparativo com aqueles praticados no âmbito da Administração Pública;
- 7.4. Ainda, a consulta a outros órgãos da Administração Pública, como os TREs supracitados, através de mensagem de e-mail, não restou satisfatória vez que não foi possível encontrar qualquer objeto licitado ou contrato similar que pudesse servir de referência para este processo de planejamento, conforme **ANEXO II**;
- 7.5. Posto isso, procedeu-se à consulta de várias empresas, conforme e-mails do ANEXO III, logrando-se encontrar uma local como dito anteriormente, e outras em outros Estados, redesenhando-se um panorama um pouco parecido com o ocorrido em 2022 ao se contratar o mesmo objeto, pelo que foram auferidas propostas comerciais de 4 (quatro) empresas: a HAYOD Instalação, Manutenção Industrial EIRELLI, localizada nesta Capital; e 2 (duas) nos Estados do Ceará e 1 (uma) em São Paulo: NOGTEC Francisco de Assis da Silva Nogueira, localizada em Caucaia/CE; FBF SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA., localizada em Fortaleza/CE; e USICOR7 USINAGEM Eduardo Ferreira Maciel, no Municipio de Diadema (SP);
- 7.6. Destaca-se que as aludidas propostas utilizaram nas suas composições de preços o custo de cobertura das peças de reposição, o qual se encontra inserido na especificação do serviço de assistência técnica especializada, vide **ANEXO IV**;
- 7.7. Adotamos os parâmetros estatuídos pela Instrução Normativa n. 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, privilegiando a aplicação da ordem de prioridade estabelecida pelo Art. 5º do referido normativo, bem como a metodologia inscrita no seu Art. 6º, sob o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União TCU no Acórdão 4952/2012 Plenário que prescreve: "A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração";
- 7.8. Em razão de não se ter conseguido auferir preços praticados no âmbito da Administração Pública, até por que não se logrou encontrar uma contratação *sui generis*, com diminuto prazo determinado, como a que se está em vista, ainda que as fontes públicas consultadas tenham sido alguns Tribunais Regionais Eleitorais, utilizamos a metodologia da média dentre os preços coletados dos fornecedores consultados para a obtenção do preço de referência para execução dos serviços objeto desta contratação, cujo detalhamento observa o disposto no Art. 3º da IN 65/2021;
- 7.9. Convém destacar, conforme se vê do Mapa Geral de Preços anexo, o preço médio obtido foi de R\$ 16.448,03 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos) chegando-se, portanto, ao custo médio estimado de mercado, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada em Meses	Unidade	Preço Total para 3 (três) meses (R\$)	
0.1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gráficos: 2	atudos Técnicos 69	6 (2181270)	SEI 0010374-38.2024	1.6.27.8000

alceadeiras e 1 guilhotina elétrica	3 (três) meses	Serviço	R\$ 16.448,03	

- 7.10. Observando-se o Mapa de Preços constante do **ANEXO V**, verifica-se que a NOGTEC apresentou o preço mais baixo (R\$ 4.766,67 por mês), em comparação com as demais, perfazendo um preço total de R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais), o que infere, ainda, um desconto de R\$ 1.400,02 (mil quatrocentos reais e dois centavos) em relação à contratação anterior, motivo que sugere a dispensa de licitação, na forma eletrônica, uma vez que o valor total da contratação encontra-se dentro dos limites autorizados pelo art. 75, II da Lei n^{o} 14.133/2021, bem como integra a disciplina do disposto no art. 3^{o} da IN SEGES/ME n^{o} 67/2021.
- 7.11. Caso fosse utilizada a média aritmética com base nos dados coletados para fins de determinar o preço de referência da contratação, o custo estimado mensal da contratação seria de R\$ 5.482,67 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e o total de R\$ 16.448,03 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos) como mostrado acima, valor apurado suficiente para manter o funcionamento das atividades finalísticas da unidade, visando assegurar a integridade do patrimônio público existente de forma constante durante o período que antecede ao evento das eleições.

8. IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Com relação à contratação anterior não foi identificada a ocorrência de inconsistências em quaisquer etapas, seja nas fases de Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Os presentes Estudos objetivam viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos gráficos guilhotina elétrica e alceadeiras;
- 9.2. A contratação terá prazo de vigência de 3 meses, devendo ter garantia de 90 dias, contados do último mês de prestação de serviços, conforme previsão no **art.26**, **II**, do Código de Defesa do Consumidor, considerado para serviços duráveis. Ressalta-se que referido dispositivo legal é aplicável a contratos administrativos, quando há possibilidade do órgão público assumir a posição de vulnerabilidade perante o outro contratante, bem como quando se coloca como destinatário final, para satisfazer necessidade própria.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O parcelamento do objeto torna-se inviável tecnicamente, operacionalmente e economicamente, diante da pouca oferta no mercado, considerando ainda o custo com deslocamento, devendo ser contratado com um único fornecedor, sob pena de prejuízo para o conjunto da solução;
- 10.2. Por se tratar de sistemas eletromecânicos sem maiores complexidades e devido à relativa dificuldade do mercado fornecedor, um único contratado pode dispor de capacidade para a execução da totalidade do objeto;
- 10.3. Assim também a contratação de único fornecedor se torna necessária para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, proporcionando gerenciamento integrado, uma vez que além de representar controle e redução de gastos, permitirá a unicidade de objeto, suprimindo problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindolhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos, além de garantir a padronização na prestação dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada;
- 10.4. Conclui-se, resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços, mas também os amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação dos serviços, objetos do presente estudo, visa garantir o atendimento às demandas de produção gráfica deste Tribunal, tendo em vista que, atualmente, não existem profissionais especializados, detentores de conhecimentos técnicos referentes aos componentes, tecnologias empregados e com a necessária especialização em manutenção de máquinas no equipamento gráfico, **Alceadeira e Guilhotina Elétrica**, em virtude da utilização diária do equipamento na produção de impressos gráficos diversos, a ocorrência de desgastes, bem como a necessidade de substituições de componentes e realizações de manutenções, sobretudo preventivas, se tornam imprescindíveis;
- 11.2. Os serviços a serem contratados resultarão em maior conservação aos equipamentos, gerando economicidade à instituição, além proporcionar eficiência no atendimento às demandas da unidade, uma vez que, os materiais gráficos produzidos variam em termos de características e finalidades, sendo constituídos de cartilhas, apostilas, cartazes, provas, etc., sendo essencial a manutenção do funcionamento normal dos equipamentos de modo a evitar interrupção das atividades da unidade.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica a esta contratação, pois o TRE já disponibiliza de um local adequado para funcionamento do equipamento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

trabalho para operação dos equipamentos a serem cobertos pelos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1 Em observância ao disposto no art. 9° , inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 58, de 2022, que trata dos possíveis impactos ambientais da contratação de bens e serviços da Administração Pública Federal, a Contratada deverá atender às seguintes condições:
- 14.1.1 Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.
- 14.1.2 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante;
- 14.1.3 Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à prestação do serviço.

15 - ANÁLISE DE RISCO

Vide ANEXO VI

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização de pesquisas de preços junto ao mercado, conclui-se que, a contratação dos serviços, objetos do presente estudo, é viável, tendo em vista a existência de fornecedores capacitados e especializados, apresentando assim, custos possíveis de serem suportados pela administração, além de se tratar de objeto comum já contratado anteriormente por este Tribunal.

17. SERVIDORES QUE FISCALIZARÃO A CONTRATAÇÃO

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) LOURIVAL OSVALDO CAMPOS, matrícula 3099643, e, nos afastamentos e impedimentos legais do(a) titular, do(a) servidor(a) CARLOS SERGIO CARNEIRO ALHADEFF, matrícula 30990896.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF

ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 3099896

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES GRÁFICAS - SEART

RAMAL:8735 - E-MAIL: calhadef@tre-ma.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF**, **Analista Judiciário**, em 10/06/2024, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador 2181270 e o código CRC AEF3C4E4.

0010374-38.2024.6.27.8000 2181270v2